

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.968, DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a prestação, pelo Poder Público, de serviço de transporte para atendimento de pessoas com deficiência física com severa dificuldade de locomoção.

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.968, de 2023, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, para dispor sobre a prestação, pelo Poder Público, de serviço de transporte para atendimento de pessoas com deficiência física com severa dificuldade de locomoção.

Para tanto, a proposição modifica o inciso IV do art. 24 da referida Lei, de modo a incluir, entre os conteúdos mínimos dos Planos de Mobilidade Urbana, a previsão de serviço de transporte porta a porta gratuito voltado especificamente às pessoas com deficiência física com severa dificuldade de locomoção. O projeto estabelece, ainda, prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da lei, a fim de possibilitar a adaptação dos entes federativos às novas disposições.



Em sua justificação, o Autor menciona que a iniciativa se inspira na experiência exitosa do Programa Pernambuco Conduz (Peconduz), serviço de atendimento especial gratuito instituído por lei estadual e prestado pelo Governo do Estado de Pernambuco, voltado para pessoas com alto grau de deficiência que não apresentem condições de se locomover com autonomia nos demais meios de transportes coletivos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD e de Desenvolvimento Urbano – CDU, para análise de mérito (art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, para análise de constitucionalidade e de juridicidade (art. 54, RICD).

Em 1º de abril de 2024, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apreciou e aprovou o parecer do relator, Deputado Duarte Jr., que se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.968, de 2023, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, propõe alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, para dispor sobre a prestação, pelo Poder Público, de serviço de transporte para atendimento de pessoas com deficiência física com severa dificuldade de locomoção.

A proposição em análise merece integral acolhida por parte desta relatoria, por se tratar de medida que aperfeiçoa substancialmente o



marco normativo da Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, conferindo maior densidade normativa e efetividade aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade e da inclusão social, bem como aos compromissos internacionais assumidos em matéria de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Embora a legislação vigente já determine a adoção de medidas voltadas à acessibilidade das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade, a experiência prática demonstra que, para determinados grupos, especialmente aqueles com severa limitação física, os sistemas convencionais de transporte coletivo, ainda que adaptados, não são suficientes para garantir o exercício pleno do direito à cidade.

Nesse sentido, a inclusão expressa, nos Planos de Mobilidade Urbana, da previsão de serviço de transporte porta a porta gratuito representa importante avanço na concretização do direito fundamental à mobilidade e à acessibilidade, conferindo maior densidade normativa às diretrizes da PNMU. Ao explicitar essa obrigação, o projeto contribui para orientar o planejamento urbano e a formulação de políticas públicas locais de forma mais sensível às necessidades específicas das pessoas com deficiência física com severa dificuldade de locomoção.

Ressalte-se que a proposição não impõe modelo único ou solução rígida aos entes federativos, mas estabelece diretriz a ser incorporada aos instrumentos de planejamento urbano, respeitando a autonomia municipal e a diversidade das realidades locais. Ao integrar essa previsão aos Planos de Mobilidade Urbana, assegura-se coerência com os planos diretores, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade, fortalecendo a articulação entre as políticas setoriais e o ordenamento territorial.

Além disso, o Projeto está em consonância com os princípios da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades no espaço urbano, ao buscar garantir que pessoas com maior vulnerabilidade em razão de limitações físicas não sejam excluídas do acesso



a serviços públicos essenciais, equipamentos urbanos e oportunidades oferecidas pela cidade.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.968, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
Relator

